



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POCRANE
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

26.220.293/0001-06
CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
PROTOCOLADO

EM 13 / 07 / 2026

Orlei Luciano

Câmara Municipal de Pocrane - MG

APROVADO

Votos a Favor 09 Contra -

Em 17 / 07 / 2026

PROJETO DE LEI Nº 74 /2026
DE 13 DE JULHO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pocrane, Senhor **EDERSON DOMIGOS DIONIS**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal, por seus Representantes Legais, o seguinte Projeto de Lei, requerendo à sua apreciação, conforme normas regimentais:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Termo de Cooperação com o Município de Manhuaçu/MG e demais municípios da Microrregião Sanitária de Manhuaçu-MG, para repassar recursos financeiros oriundos do tesouro municipal ao Município de Manhuaçu/MG, visando complementar o custeio para o atendimento de urgência, emergência, eletivo e retaguarda de internações, e demais atendimentos de média e alta complexidade na instituição, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§1º. O Termo de Cooperação previsto no *caput* deste artigo reger-se-á pelas cláusulas e condições conforme minuta respectiva, que passa a fazer parte integrante desta Lei, e definirá a forma e critérios para transferências desses recursos, bem como as normas de aplicação, gestão e prestação de contas.

§2º. As ações e serviços de saúde objeto do Termo de Cooperação previsto no *caput* deste artigo constarão no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde do Município submetidos ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 2º. Para fazer face as despesas da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, no seguinte valor e com a seguinte dotação orçamentária:

Classificação Contábil	Descrição da Conta	
02	Poder Executivo Municipal	
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.60	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.60.10	Saúde	
02.05.60.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
02.05.60.10.302.0070	Custeio de Alta Complexidade	
02.05.60.10.302.0070.21	Manutenção de Termo de Cooperação	

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 - Centro
CEP: 36.960-000 - Pocrane - MG
site: www.pocrane.mg.gov.br

EDERSON
DOMINGOS
DIONIS:0326762
6633
Assinado de forma digital
por EDERSON DOMINGOS
DIONIS:0326762
Data: 2026.07.13
14:47:44 -03'00'



Ofício n.º 68/2026

PROTOCOLADO

EM 13/04/2026

Carla Cacciano

À Câmara Municipal de Pocrane

À Ilma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Pocrane

Assunto: Análise e votação de Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação que menciona e dá outras providências”.

Em observância ao contido na Lei Orgânica, sirvo-me do presente para encaminhar à Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____/2026, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação que menciona e dá outras providências”.

NOS TERMOS DA ALÍNEA C, DO §4º, DO ARTIGO 42 DA LOM, VENHO REQUERER SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, TENDO EM VISTA A URGÊNCIA E O INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE.

Certo de ser atendido com a aprovação na íntegra do Projeto de Lei supracitado pelo Ilustre Presidente e demais Edis; agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

EDERSON DOMINGOS
DIONIS:03267626633

Assinado de forma digital por
EDERSON DOMINGOS
DIONIS:03267626633
Dados: 2026.07.13 14:47:19 -03'00'

EDERSON DOMINGOS DIONIS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;
Nobres Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Assistencial com o Município de Manhuaçu e demais Municípios integrantes da Microrregião Sanitária de Manhuaçu, visando ao cofinanciamento da assistência hospitalar prestada pelo Hospital César Leite, unidade de referência regional para os atendimentos de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A presente proposição encontra amparo nos artigos 23, inciso II, 30, inciso VII, 196, 197, 198 e 241 da Constituição da República, que estabelecem a competência comum dos entes federativos para promover ações e serviços de saúde, bem como autorizam a celebração de instrumentos de cooperação voltados à gestão associada e ao fortalecimento das políticas públicas indispensáveis à concretização do direito fundamental à saúde.

A assistência hospitalar de média e alta complexidade constitui serviço essencial e indispensável à preservação da vida e da dignidade da pessoa humana, sendo dever constitucional dos entes públicos assegurar à população acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde. Nesse contexto, o Hospital César Leite exerce função estratégica na Rede de Atenção à Saúde da Microrregião de Manhuaçu, concentrando atendimentos de urgência, emergência, internações clínicas, leitos de terapia intensiva e procedimentos especializados destinados à população dos municípios da região.

Conforme demonstrado na minuta do Termo de Cooperação, a iniciativa objetiva disciplinar a cooperação interfederativa necessária ao cofinanciamento, manutenção e fortalecimento da assistência hospitalar regional, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população usuária do SUS e observando os princípios da regionalização, integralidade, eficiência e solidariedade federativa que norteiam o sistema público de saúde brasileiro.

Importa destacar que os recursos previstos no presente instrumento possuem natureza complementar, destinando-se ao custeio da assistência hospitalar de média e alta complexidade, em apoio ao financiamento tripartite realizado pela União, Estado e Municípios, buscando suprir demandas assistenciais crescentes e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços hospitalares ofertados à população regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POCRANE
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

12		
3.3.42.39.00 1.500.000.1002	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	100.000, 00
SUBTOTAL		100.000, 00

Art. 3ª. Para suportar a abertura do crédito especial, ora autorizado, ficam anulados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, os saldos orçamentários da(s) seguinte(s) dotação orçamentária:

Classificação Contábil	Descrição da Conta	
02	Poder Executivo Municipal	
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.60	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.60.10	Saúde	
02.05.60.10.122	Administração Geral	
02.05.60.10.122.0066	Gestão Municipal de Saúde	
02.05.60.10.122.0066.11 29	Estrutura das Unidades e Serviços	
4.4.90.52.00 1.500.000.0000	Equipamentos e Material Permanente	100.000, 00
SUBTOTAL		100.0000

Art. 4º. Fica, ainda, autorizado o Município de a celebrar os atinentes termos aditivos à cooperação mencionados no art. 1º e incluir respectivamente no PPA 2026/2029, objetivando a prorrogação do seu prazo de vigência e/ou o seu aprimoramento.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no art.2º, se necessário.

Art. 6º. Fica autorizado a inclusão da ação de que trata o art. 2º no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pocrane-MG, 13 de julho de 2026.

Assinado de forma digital por
EDERSON DOMINGOS
DIONIS.03267626633
Data: 2026.07.13 14:48:06
+0300'

EDERSON DOMINGOS DIONIS
Prefeito Municipal

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Centro
CEP: 36.960-000 – Pocrane – MG
site: www.pocrane.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POCRANE
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

DECLARAÇÃO

(ARTIGO 16, INCISO II – LC N.101/2000)

Ederson Domingos Dionis, declara em atendimento ao inciso II do artigo 16 da LC n.º 101/2000, que o aumento da despesa ocasionado pelo projeto de Lei anexo, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por se a expressão da verdade firma a presente.

Pocrane/MG, 13 de julho de 2026.

EDERSON DOMINGOS
DIONIS:03267626633

Assinado de forma digital por
EDERSON DOMINGOS
DIONIS:03267626633
Dados: 2026.07.13 14:48:53 -03'00'

EDERSON DOMINGOS DIONIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POCRANE
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

A proposta também atende às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.080/1990, pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, pela Lei Complementar nº 141/2012 e pelas normas pactuadas no âmbito das Comissões Intergestores do SUS, instrumentos que estimulam a integração regional dos serviços de saúde e o compartilhamento de responsabilidades entre os entes federados para assegurar maior eficiência na utilização dos recursos públicos e melhor assistência aos cidadãos.

Ressalte-se, ainda, que a matéria observa rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal, estando a despesa compatível com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, conforme declaração anexa elaborada em atendimento ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, considerando a relevância do interesse público envolvido, a necessidade de fortalecimento da rede regional de atenção à saúde, a garantia da continuidade dos serviços hospitalares de referência e o dever constitucional de assegurar atendimento digno e eficaz à população, contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação integral da presente proposição legislativa.

Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação.

Colocamo-nos a inteira disposição para informações e detalhamentos porventura necessários.

Com protestos de estima e apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

EDERSON DOMINGOS
DIONIS:03267626633

Assinado de forma digital por
EDERSON DOMINGOS
DIONIS:03267626633
Dados: 2026.07.13 14:48:29 -03'00'

EDERSON DOMINGOS DIONIS
Prefeito Municipal

Municípios da Microrregião Sanitária de Manhuaçu:

1. Abre Campo

- *Gelma Maria Soares Silva Santana / Secretária Municipal de Saúde (com procuração)*
- *Hélio Soares / Procurador*

2. Alto Caparaó

- *Chystian Tadeu de Oliveira / Secretário Municipal de Saúde (com procuração)*
- *Gustavo Aguiar Lopes / Assessor Jurídico*

3. Alto Jequitibá

- *Rosania Aparecida de Assunção Verly Alencar / Secretária Municipal de Saúde (com procuração)*
- *Jackeline Henrique Cheim Almeida / Procuradora*

4. Caputira

- *Romildo Fernandes / Secretário Municipal de Saúde*
- *Murilo de Sá Moreira / Procurador*
- *Clínio Ernesto Dias / Assessor técnico em Saúde*

5. Chalé

- *Maria José Alves de Souza Azine / Secretária Municipal de Saúde*
- *Luís Barros / Assessor Jurídico*

6. Conceição de Ipanema

- *Alessandra Fereira Dutra Knaip / Secretária Municipal de Saúde*
- *Geórgia Simões - Procuradora*

7. Durandé

- *Viviane de Souza Franco / Secretária Municipal de Saúde*
- *Laercio Junior Pimentel / Procurador*

8. Ipanema

- *Roberto Gonçalves Pereira / Secretário de Governo*
- *Cayo Vieira de Paula / Procurador*
- *Marco Aurélio / Diretor Regional*
- *Lísia Geórgia Oliveira Lacerda Penna / Secretária de Saúde de Ipanema*

9. Lajinha

- *Felipe Greff Moraes de Guimarães / Procurador*
- *Laila Barros da Silva Sangi / Representante da Secretaria Municipal de Saúde*

10. Luisburgo

- *Alair Figueiredo de Assunção Júnior / Prefeito*
- *Sebastião Braga de Souza / Secretário de Saúde*

TERMO DE REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

ATORES DA MEDIAÇÃO:

1) Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)

2) Municípios da Microrregião Sanitária de Manhuaçu

(Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caputira, Chalé, Conceição de Ipanema, Durandé, Ipanema, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Mutum, Pocrane, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, Simonésia, Tuparuba).

OBJETO DA MEDIAÇÃO:

Proposta de estabelecimento de Cooperação entre os municípios da Microrregião de Saúde de Manhuaçu para complementação do custeio da assistência hospitalar de média e alta complexidade na instituição **HOSPITAL CESAR LEITE, CNES 2173166**, para o atendimento de urgência, emergência e eletivo, bem como a retaguarda de internações para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da microrregião.

PROCESSOS JUDICIAIS E/OU PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS QUE TÊM RELAÇÃO COM O OBJETO DA MEDIAÇÃO:

Procedimento Administrativo nº02.16.0394.0031355.2023-21

Procedimento Apoio Atividade Fim CAO-Saúde: MPE nº78.16.0024.0141437.2024-68

PARTICIPANTES DA REUNIÃO:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)

- *Giovanna Carone Nucci Ferreira- Promotora de Justiça / Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAO-Saúde)*
- *Marina Brandão Povia- Promotora de Justiça / Coordenadora em substituição na CRDS-Vale do Aço*
- *Reinaldo Pinto Lara - Promotor de Justiça / Coordenador da CRDS-Vale do Aço*
- *Isaac Soares Mação - Promotor de Justiça da Comarca de Manhuaçu*
- *Camila Cátia Vilela Viana- Assessora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE)*
- *Karina Alves Ramos- Analista de Saúde Pública do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE)*
- *Keren Cristina Madeira de Abreu- Estagiária de Pós-graduação em Saúde Pública do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE)*

- Felipe Fonseca / *Secretário Municipal de Saúde*

- Tarcísio Cardoso / *Procurador*

- Amanda Aparecida Gomes Miranda Garcia

21. São José do Mantimento

- Thalles Henrique Neves dos Santos / *Secretário Municipal de Saúde (com procuração)*

- Paulo César Henrique / *Secretário de Administração*

- Walker Henrique Sélos Gomes / *Secretário de Administração*

22. Simonésia

- Renata Terra Sotte - *Secretária Municipal de Saúde*

- Igor Lacerda de Oliveira - *Procurador*

- João Vitor Augusto Caetano de Carvalho / *Secretário de Administração*

23. Tuparuba

- Joaquim Carlos da Silva Neto / *Prefeito*

- Elivander de Oliveira Dias Machado / *Procurador*

- Marlene Marques de Oliveira / *Secretária Municipal de Saúde*

Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS)

- Paola Soares Motta - *Coordenadora Técnica*

- Natália Bastos Destro - *Apoiadora*

Federação das Santas Casas de Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais (FEDERASSANTAS)

- Adelziso Vidal - *Superintendente*

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais- Superintendência Regional de Saúde de Manhuaçu

- Vitor Carvalho Vieira / *Superintendente*

- Marcos Alexandre de Faria Moreira / *Assessor de Governança Regional Estratégica*

- Andressa Aguiar / *Coordenador de Vigilância Sanitária*

- Juliana Mariano dos Santos - *Coordenadora Regional de Redes de Atenção a Saúde*

Hospital César Leite

- Milton Martins de Oliveira / *Provedor*

- Emerson Lessa de Carvalho / *Vice-Provedor*

- Otávio Jaerce Bragança de Paula / *Superintendente*

- Livia Viza Costa Rocha / *Gerente Assistencial*

- Chardson Roberto da Paixão / *Gerente de Planejamento*

- João Pedro Aymes dos Santos / *Coordenador de Contratos*

- Caio Túlio de Oliveira Carvalho / *Assessor jurídico*

- Carlos Henrique Cruz / *Assessor de Marketing e Imprensa do Hospital César Leite*

- *Natãias de Paula Breder / Procurador*

11. Manhauçu

- *Maria Imaculada Dutra Dornelas / Prefeita*

- *Juliano Estanislau Lacerda / Secretário Municipal de Saúde*

- *Magno Marçal Soares / Secretário de Fazenda de Manhauçu*

- *Ronaldo Garcia Marques / Procurador Geral*

12. Manhumirim

- *Marta Aparecida da Silva Heringer / Secretária Municipal de Saúde*

- *Breno de Paiva Fagundes / Procurador*

13. Martins Soares

- *Alberto Otaviano Gonçalves / Secretário Municipal de Saúde (com procuração)*

- *Luiz Gonzaga Amorim / Assessor Jurídico*

- *Miqueias Tadeu Cateringer Braga / Secretário de Administração*

14. Matipó

- *Eudson Pinheiro Emerich / Secretário Municipal de Saúde*

15. Mutum

- *Renildes Oliveira da Cruz / Secretária Municipal de Saúde (com procuração)*

- *Thiago Alberto Cordeiro Brandão / Assessor jurídico*

16. Pocrane

- *Jonathas Gerry Durço / Secretário Municipal de Saúde (com procuração)*

- *Tatiane Meireles de Lacerda Perrú / Procuradora*

- *Igor Lacerda de Oliveira / Representante do Prefeito*

17. Reduto

- *Edivan Fernandes / Prefeito*

- *Luziane Mól / Secretária Municipal de Saúde*

- *Lucas Henrique Teixeira Bortolazzi / Assessor jurídico*

18. Santa Margarida

- *Téria Costa Matildes / Secretária Municipal de Saúde (com procuração)*

- *Geniro Cassio Romeiro Campos*

19. Santana do Manhauçu

- *Francisco de Paulo Freitas / Prefeito*

- *Lel Marques Vieira / Secretário Municipal de Saúde*

- *Rayani Tamila de Souza Amorim Oliveira / Procuradora*

20. São José do Manhauçu

- *José Miranda Barbosa / Prefeito*

- *Sérgio Lúcio Camilo / Secretário de Governança*

dias, mediante aprovação das leis autorizativas, a revisão do instrumento contratual firmado com o Hospital César Leite, de modo a incorporar os recursos financeiros e as obrigações decorrentes do Termo de Cooperação entre Entes Públicos, bem como os respectivos mecanismos de monitoramento, prestação de contas e avaliação de resultados.

5. O município de Mutum irá se posicionar formalmente ao MPMG **até o dia 3 de julho de 2026** acerca da adesão ou não do Termo de Cooperação entre Entes Públicos. Vencido esse prazo, ficará constatada a não adesão do município ao presente termo.

6. Os Municípios de Matipó e Ipanema manifestarão até o dia 3 de julho de 2026 acerca da anuência ou não à assunção do compromisso previsto no item 6.1. Vencido esse prazo, ficará constatada a não adesão do município ao presente termo.

6.1. Os Municípios de **Matipó e Ipanema**, que não aderiram ao Termo de Cooperação entre Entes Públicos na presente reunião de mediação, considerando os princípios da regionalização, da solidariedade interfederativa e da responsabilidade compartilhada pelo financiamento da Rede de Atenção à Saúde, comprometem-se a realizar, com apoio técnico do COSEMS, estudo destinado à avaliação da capacidade orçamentária e da possibilidade de realocação de recursos próprios da saúde, visando analisar a futura adesão ao modelo regional de cofinanciamento hospitalar. O referido estudo deverá ser concluído e apresentado **no prazo máximo de 4 (quatro) meses**. Caso, ao término do estudo, os Municípios de Matipó e Ipanema deliberem pela adesão ao Termo de Cooperação, comprometem-se a formalizá-la mediante termo aditivo, hipótese em que assumirão o pagamento das contribuições devidas desde a data de início da vigência deste instrumento, observados os critérios de rateio nele estabelecidos.

7. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu, e o Hospital César Leite comprometem-se a celebrar, **no prazo de até 3 (três) dias**, o Termo de Compromisso pactuado no âmbito do presente procedimento de Mediação Sanitária. Após sua formalização, o MPMG dará ciência de seu inteiro teor a todos os Municípios integrantes da Microrregião de Manhuaçu.

8. O município de Manhuaçu compromete-se a apresentar, **até a reunião da CIB Micro de agosto**, a solicitação de incorporação de teto MAC do município, a título de cofinanciamento para o Hospital César Leite.

Item VI. Ficam designadas pelos atores da mediação, para fins dos itens previstos acima, as seguintes referências:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

1- Reinaldo Pinto Lara

Promotor de Justiça / Coordenador da CRDS-Vale do Aço

E-mail: crdsvaleadoaco@mpmg.mp.br

2- Isaac Soares Mação

Promotor de Justiça da Comarca de Manhuaçu

E-mail: pj1manhuacu@mpmg.mp.br

3- Giovanna Carone Nucci Ferreira

Promotora de Justiça / Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAO-Saúde)

E-mail: caosaude@mpmg.mp.br

Este compromisso produzirá efeitos legais, conforme preceituado no art. 784, inciso IV e no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 13.140/15.

Lido o termo durante a reunião, os presentes declaram estar de acordo, **sendo validado a**

No dia 30 de junho de 2026, das 14:00 às 18:20 horas, ocorreu a 3ª reunião conjunta de mediação, no formato virtual, contando com os participantes acima listados e os integrantes do MPMG. Na reunião, tratou-se do OBJETO DE MEDIAÇÃO supracitado, sendo acordado o que segue:

Item I. Inicialmente, os presentes anuíram em participar desta reunião, sob as seguintes diretrizes, nos termos dos princípios dispostos nas Leis 13.105/2015 e 13.140/2015: trata-se de um processo organizado de diálogo; voluntário; flexível; informal; oral; confidencial; com a possibilidade de participação de advogados; com autonomia dos atores; guiado pela boa-fé; sem julgamento pelos mediadores, que agem com imparcialidade; aberto à fala e escuta de todos; sendo possível a realização de mais de uma reunião, bem como de reuniões separadas com cada ator da mediação; sob gestão de tempo pelo CAOSAÚDE; e com foco nos interesses e soluções consensuais.

Parágrafo Único. As exceções à confidencialidade das informações são aquelas previstas na Lei 13.105/2015 e na Lei 13.140/2015, sendo excepcionado também o presente termo, que é público.

Item II. Os atores da mediação objeto deste termo de acordo são os Municípios que compõem a Microrregião Sanitária de Manhuaçu, o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), o COSEMS, a Federassantas, o Hospital César Leite e a SES (Superintendência Regional de Saúde de Manhuaçu).

Item III. Tendo havido o diálogo entre os atores da mediação sobre o OBJETO DA MEDIAÇÃO descrito acima, houve consenso de que:

1. Os Municípios anuem à proposta de cooperação para o cofinanciamento hospitalar destinado à complementação do custeio da assistência hospitalar de média e alta complexidade prestada pelo Hospital César Leite, nos valores financeiros pactuados no âmbito desta reunião. O Anexo contendo a discriminação dos valores por Município passa a integrar o presente Termo de Mediação Sanitária e o Termo de Cooperação entre Entes Públicos a ser firmado pelos Municípios participantes.

2. Os Municípios anuem integralmente à minuta do Termo de Cooperação entre Entes Públicos validada nesta reunião, comprometendo-se a promover sua assinatura **no prazo de até 10 (dez) dias**. A operacionalização da coleta das assinaturas e da formalização do instrumento ficará sob a responsabilidade do Município-polo da Microrregião de Manhuaçu, com apoio técnico do COSEMS Regional e acompanhamento da Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu.

a) Após a assinatura do Termo de Cooperação entre Entes Públicos, cópia integral do instrumento deverá ser encaminhada, **no prazo de até 5 (cinco) dias**, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), ao COSEMS e à FEDERASSANTAS.

3. Após a formalização do Termo de Cooperação entre Entes Públicos, os Municípios comprometem-se a encaminhar às respectivas Câmaras Municipais, **no prazo de até 15 (quinze) dias**, o projeto de lei autorizativa necessário à viabilização dos repasses financeiros pactuados.

a) Após a aprovação da lei autorizativa, cada Município deverá comunicar formalmente o fato ao COSEMS Regional e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

b) Na hipótese de dificuldade ou impedimento para aprovação da lei autorizativa pela respectiva Câmara Municipal, o Município deverá comunicar imediatamente o fato ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, apresentando as justificativas pertinentes e as providências adotadas para superação dos entraves.

4. O Município de Manhuaçu compromete-se a promover, **no prazo de até 60 (sessenta)**

assinatura por meio da lista de presença que será anexa a este termo, bem como a gravação da reunião. Será encaminhada via em PDF, pelo CAO-Saúde, a todos e também entregue ao Órgão de Execução do Ministério Público – CRDS, com atribuição natural, para providências/desdobramentos pertinentes.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA, COORDENADOR DO CAO**, em 01/07/2026, às 18:49, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ISAAC SOARES MACAO, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 02/07/2026, às 13:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **10104807** e o código CRC **82D5FDF7**.

Processo SEI: 19.16.6145.0054089/2026-77 / Documento SEI: 10104807

Gerado por: PGJMG/CAOSAÚDE/CAOSAÚDE-ASS

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 6º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG

CEP 30140093 - - www.mpmg.mp.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº 322, Pocrane/MG, CEP: 36.960-000
CNPJ: 18.334.318/0001-74
Fone: 08000332020

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – ART. 16 E 17

ANEXO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° , DE 1º DE JULHO 2026: que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação que menciona e dá outras providências.”

CRIAÇÃO DE DESPESA		
Detalhamento da Despesa	Elemento de Despesa	Valor
Repasse de Recursos Financeiros	3.3.42.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$100.000,00
TOTAL		R\$100.000,00

Diante o exposto acima, temos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

DO IMPACTO FINANCEIRO - ORÇAMENTÁRIO

Despesa Orçada para 2026	R\$ 62.050.550,00
Receita Prevista para 2026 – Fonte 1.500	R\$ 33.485.432,56
Acréscimo de Despesas	R\$ 100.000,00
Impacto Financeiro	0,30%
Impacto Orçamentário	0,16%

CONCLUSÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO:

O impacto orçamentário - financeiro referente ao Projeto de Lei Municipal anexo custará ao Poder Executivo em 2026 R\$100.000,00. Tais despesas não comprometerão as metas fiscais na LDO e o Equilíbrio das Contas públicas, no exercício de 2026.

Pocrane/MG, 01 de Julho de 2026.

Jacimar Alves Moreira

Assinado de forma digital por
Jacimar Alves Moreira
Dados: 2026.07.01 14:34:23 -03'00'

JACIMAR ALVES MOREIRA
Assessor Contábil
Contador CRC/MG/PJ 6.962/O-8